



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.060

De 11 de maio de 2016.

“Autoriza a concessão de uso não remunerada do imóvel que especifica à Secretaria de Estado da Segurança Pública.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso não remunerada à Secretaria de Estado da Segurança Pública de uma área de 1.616,48m² (mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), destacada de um lote maior transcrito no CRI local sob nº. 15.379 e que assim é descrita: um terreno urbano, com benfeitorias, situado na cidade e comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida do Café, lado direito ou par das vias públicas, localizado na esquina da Rua 06, lado direito ou par das vias públicas, com formato irregular, medindo 47,30 metros de frente para a Avenida do Café, no seu lado oposto possui 47,47 metros confrontando com os lotes 14, 09 e 08-parte (Cadastro municipal), no lado que confronta com a Rua 12 possui 36,50 metros e no lado oposto possui 25,10 metros confrontando com o lote 16 (Cadastro municipal), conforme croqui constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A área descrita no “caput” deste artigo encontra-se cadastrada no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 058.057.015, tendo recebido, ainda, o número 760 do emplacamento geral da via pública (Avenida do Café).

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão de uso não remunerada destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da 4ª Cia. PM do 15º BPM/I.

Art. 3º. A concessão de uso não remunerada será de 20 (vinte) anos.

§ 1º. Ao termo do prazo da concessão de uso, este poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação expressa e concordância entre as partes.

§ 2º. Não havendo interesse por qualquer das partes quanto à renovação da concessão de uso, o imóvel retornará à posse do Município de Orlandia, incorporando-se ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º. As partes celebrarão contrato de concessão de uso não oneroso da área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. A concessão de uso será revogada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Orlandia caso o concessionário venha a qualquer tempo dar destinação diferente à área daquela que consta no artigo 2º desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

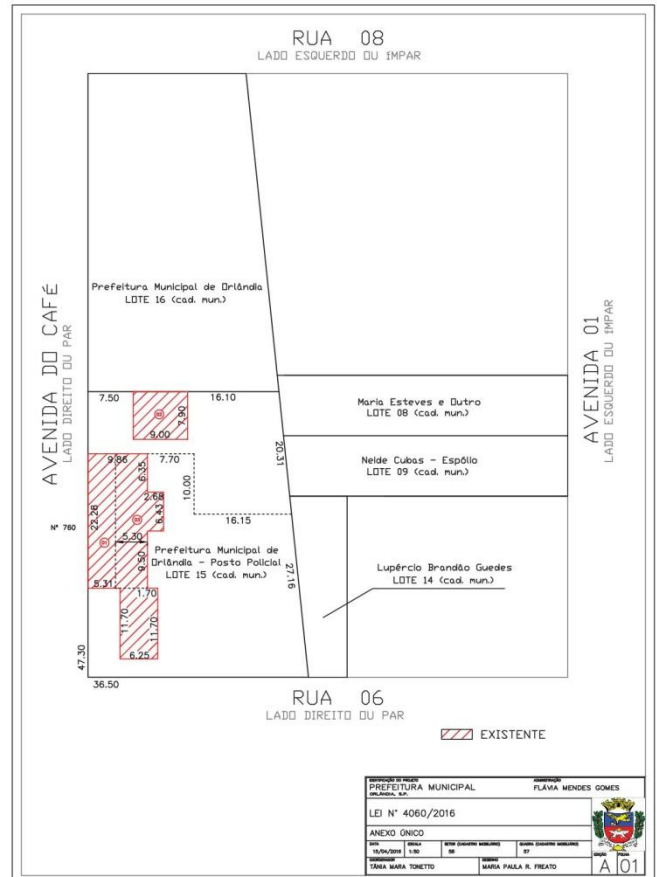
Orlândia, 11 de maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Autógrafo nº 10/2016

Projeto de Lei nº 07/2016



LEI Nº 4.061

De 20 de maio de 2016.

“Institui o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD, cria o REMAD – Recursos Municipais sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD de Orlandia.

Parágrafo único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, ao Conselho Nacional sobre Drogas – CONAD e ao Conselho Estadual sobre Drogas – CONED-SP.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor aos Poderes Executivo e Legislativo municipais as medidas que assegurem o cumprimento do compromisso assumido mediante a instituição desta Lei;

IV – estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de drogas que causem dependência química e de recuperação;

V – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos usuários de drogas e de apoio aos seus familiares.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual sobre drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter o CONAD e o CONED-SP permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante do CAPS I – Adulto;

VI - 01 (um) representante do CAPS – Infantil;

VII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica que atue em saúde do trabalhador;

VIII - 01 (um) representante dos grupos de apoio aos usuários de álcool e outras drogas existentes no Município de Orlandia;

IX - 01 (um) representante das organizações não governamentais – ONG's que atuem no Município de Orlandia;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

XIII - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XV - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

XVI - 01 (um) representante da 15ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP;

XVII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII - 01 (um) representante da rede estadual de ensino;

XIX - 01 (um) representante da rede particular de ensino;

XX - 01 (um) representante do Poder Judiciário.

§ 1º. Os membros do COMAD serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, após indicação das respectivas entidades representativas.

§ 2º. A cada membro do COMAD corresponderá a indicação de um suplente.

§ 3º. Os membros do COMAD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por um único e igual período.

§ 4º. As funções de membro do COMAD não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 5º. Os membros do COMAD deverão exercer atividades compatíveis com a representação e ter conduta ética adequada às suas funções.

Art. 4º. A direção do COMAD será constituída de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário; e

IV – 2º Secretário.

§ 1º. A diretoria do COMAD será designada por Decreto do Prefeito Municipal, mediante sua livre escolha.

§ 2º. O detalhamento da organização e funcionamento do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser por ele elaborado e aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 5º. Fica instituído o Fundo de Recursos Municipais de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – REMAD que, com base nas verbas próprias do Município e em recursos financeiros suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 1º. O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo COMAD.

§ 2º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como tudo aquilo que diga respeito a este fundo, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. O COMAD deverá tomar todas as providências necessárias visando a sua integração aos sistemas nacional e estadual sobre drogas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 20 de maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

P O R T A R I A N º 23.466

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SR. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA**”.

P O R T A R I A N º 23.467

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 45 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. CLAUDIA PRUDÊNCIO AMARAL**”.

P O R T A R I A N º 23.468

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. TEREZA DONIZETE NORATO MELONI**”.

P O R T A R I A N º 23.469

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ÉLCIA REGIANE AFONSO BUENO**”.

P O R T A R I A N º 23.470

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 26 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. SANDRA MARIA GALERANI NAVE**”.

P O R T A R I A N º 23.471

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) **SR. VALDECI DOS SANTOS**”.

P O R T A R I A N º 23.472

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**CONCEDE, 30 dias** de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. JANAÍNA APARECIDA MEDEIROS DE OLIVEIRA**”.

P O R T A R I A N º 23.473

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**EXONERA, a pedido, a SRA. CRISTIANA ANDREOLETI, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**”.

P O R T A R I A N º 23.474

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**EXONERA, a pedido, a SRA. IVANA MARTINS, do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1º**”.

P O R T A R I A N º 23.475

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**EXONERA, a pedido, o SR. RICARDO GRIZANTE, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**”.

P O R T A R I A N º 23.476

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**EXONERA a SRA. LAÍS OLIVETTI LUBRANI, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO 1º**”.

P O R T A R I A N º 23.477

DE 19 DE MAIO DE 2016.

“**EXONERA o SR. ERALDO MIELE, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ACESSORAMENTO DO MEIO AMBIENTE**”.

P O R T A R I A N º 23.478

19 DE MAIO DE 2016

“**NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, a SRA LAÍS OLIVETTI LUBRANI**”.

P O R T A R I A N º 23.479

19 DE MAIO DE 2016

“**NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE, o SR. ERALDO MIELE**”.

P O R T A R I A N º 23.480

19 DE MAIO DE 2016

“**NOMEIA a senhora JULIANA DA SILVA AMARAL BALDO para a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS UNIDADE II DR. BRUNO BUCCI**”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **LEILÃO** tipo MAIOR OFERTA. Objeto: **VENDA DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA**. O leilão se realizará no dia 30 de maio de 2016, com início às 11:00 horas. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/05/2016.

Orlandia, SP, 13 de maio de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES – Prefeita Municipal.

